



Fls. N° 125  
Proc. N° 9017120  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/SEMED/PLU/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Termo Aditivo de Prazo**

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de Prazo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal – PL 627/2014 com o objetivo de prorrogar vigência de Termo de Colaboração firmado entre esta municipalidade e a Organização da Sociedade Civil.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo formalizado pela administração pública municipal para análise acerca da solicitação de prorrogação de prazo de vigência, por aditivo, ao Termo de Colaboração nº 06/2019, instrumento de parceria entre o município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC Associação Príncipe Menor, entidade mantenedora da escola comunitária Príncipe Menor (já qualificados nos autos).

Compulsando os autos, verificou-se os seguintes expedientes em seu âmago:

- Ofício de Solicitação de prorrogação de vigência e documentos da OSC.
- Parecer Pedagógico – Comissão de Monitoramento.
- Laudo de vistoria Técnica e Avaliação da Engenharia – SEMED.
- Justificativa Técnica expedida pelo Secretário de Educação
- Minuta do Aditivo de Prazo do Termo de Colaboração.

Logo após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame prévio acerca dos aspectos jurídicos da hipótese de prorrogação de prazo por aditivo de Termo de Colaboração.

É o relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA  
MARCO REGULATORIO DAS OSC'S – TERMO DE COLABORAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A discussão acerca da dinâmica entre Estado e Entes da Sociedade Civil (iniciativa privada) na execução das políticas públicas veio se alargando, desde a década de 1980, debate esse, resultado da observância da insuficiência estrutural do Estado e de carências financeiras que convergiram para a realização de parceria entre o poder públicos e os entes do terceiro setor, que atuam sem finalidade lucrativa, para possibilitar a tangibilidade de importantes políticas e serviços públicos<sup>1</sup>.

Haviam regras que disciplinavam a cooperação entre o Estado e as entidades privadas, contudo, eram insuficientes, obscuras, dificultando sua aplicação, por ser imprecisa, acarretando insegurança jurídica aos administradores públicos e às organizações.

Nessa perspectiva, surge a Lei nº 13.019/2014, denominada “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” para imprimir segurança as parcerias, visto que são regras assentes, tendo como princípio basilar a transparência das informações relativas às parcerias e aos repasses de recursos públicos, possibilitando ampla fiscalização pelos administradores públicos, pelo controle interno e pelo tribunal de contas<sup>2</sup>.

Assim, a legislação supracitada introduz ao ordenamento jurídico regras procedimentais à celebração de parcerias, como instrumentos de celebração e controle que outrora não eram utilizados, para as parcerias público-privadas<sup>3</sup>, ademais, o normativo tem por objetivo primeiro conferir um processo mais transparente e democrático as parcerias do poder público com os entes privados, reduzindo o poder discricionário do gestor, já que se trata de ato vinculado<sup>4</sup>.

A legislação em comento, no que se refere às organizações da sociedade civil, traz critérios delimitativos específicos dessas entidades, para que sejam reconhecidas como OSC, além do elemento constitutivo que caracteriza a existência legal, previsto pelo código civil de

<sup>1</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>2</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>3</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>4</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.



Fls. N° 196  
Proc. N° 9017/20  
Rubrica: M  
Paço do Lumiar-MA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2002, as OSC's possuem outros aspectos que os dão peculiaridade, que estão descritos no Marco regulatório das OSC's – ausência de finalidade econômica e não distributividade de resultados.

As Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas que desenvolvem ações de interesse público, sem possuir finalidade lucrativa. Atuam na promoção de direitos nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, assistência social, entre outras.

Além disso, o objeto das parcerias firmadas com as OSC's compreende a consecução de finalidades de interesse público, tudo em consonância com os princípios da administração pública.

Desse modo, a lei 13.019/2014 estabelece os instrumentos que deverão ser utilizados na pactuação, assim o termo de Colaboração se mostra a ferramenta mais adequada no alcance do objetivo perquirido pela parceria Público-Privada, qual seja, a mútua cooperação para execução de políticas públicas.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Em referência à viabilidade de prorrogação das parcerias sob averiguação, os artigos 42, VI, e 55 do mencionado normativo fixam que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Grifos aditados)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...) (grifos aditados)

Da análise dos dispositivos elencados acima, depreende-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração, objeto de questionamento, desde que observadas as hipóteses expressamente previstas na lei federal em epígrafe, na lei Municipal 627 – PL/MA que dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal

Fis. N° 126  
Proc. N° 9017120  
Rubrica. M  
Paço do Lumiar-MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Educação à entidades Comunitárias, legalmente constituídas, além da Clausula do instrumento da parceria,<sup>5</sup> que discrimina a hipótese de prorrogação, já que se trata de clausula primordial do pacto .

No que tange a minuta do Aditivo ao Termo de Colaboração, este se encontra em consonância com os ditames legais preconizados pelas leis supracitadas e pela Lei nº 8.666/93.

### **III. CONCLUSÃO**

*EX POSITIS, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 627- PL/ MA, entende-se que poderá ocorrer prorrogação de prazo e, também, esta ASSEJUR/SEMED OPINA pela aprovação da minuta do Termo Aditivo e o procedimento em sua totalidade quanto à prorrogação dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais, haja vista que todos os requisitos previstos nas legislações supracitadas foram obedecidos.*

*Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o irremovível respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.*

É o parecer.

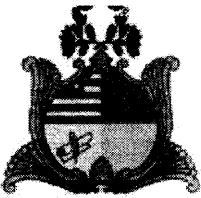
Paço do Lumiar, 03 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

**Daniela Barros Rodrigues**  
Assessora Jurídica/SEMED  
Matrícula nº 67007885-1  
OAB/MA 21129

**Daniela Barros Rodrigues**  
Assessora Jurídica do Município  
Paço do Lumiar/SEMED  
OAB Nº 21 129  
Mat 67007885-1

<sup>5</sup> Clausula decima sexta, parágrafo único – Ao termínio a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela instituição de ensino neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade e.



Fls. N° 127  
Proc. N° 9017/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar/MA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

PORDERSATIVO

Ano IV - Edição N° XXXIV de 20 de Janeiro de 2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 244/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADO	CIANO SANTOS DE SOUZA FRANCA CUNHA inscrita no CNPJs sob nº 20.300.300/0001-27, Rua Nossa Senhora da Vitória, nº 25, 201-27, Alter do Chão, PA 65130-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO	611670
APONTAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 8.636/1993.
MODALIDADE	Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 244/2018, que visa à incompatibilidade da Licitação nº 002/2018.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de servidores terceirizados para realização de serviços de coleta e encaminhamento com destino ao terminal de resíduos sólidos, tipo de Classe I, não perigosos, classe II A - materiais resíduos, provenientes da área de fixo urbano do Município de Paço do Lumiar/MA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidades de Despesa: 17.452.000,00 - 1000 - Serviços Gerais e 3.3.90.200.00 - Serviços de Encarteiros-Pessoal.
DATA DE ASSINATURA	06 de Janeiro de 2019.

FLÁVIA VIANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA

### PORTARIA N° 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PORTEIRA N° 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição e na prerrogativas consignadas na Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a servidora MARCUS ALEXANDRE BARRIOS FERREIRAS, matrícula 67007885-1 para exercer a função de Coordenadora de Colaboração, Contratos de Arrendamento e Locação de Imóvel, celebrados pelo Município de Paço do Lumiar com a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E FAÇA SEDE. O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AGORA, DIA 16 DE JANEIRO DE MIL E DEZENOVE.

MARCOS ALEXANDRE FERREIRAS  
Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA N° 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

#### PORTARIA N° 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a NOMINAÇÃO do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição e na prerrogativa do Município, e com fulcro na LEI MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMINAR a servidora FLÁVIA VIANA FRANCA CUNHA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 380.553.203-20 para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO, vinculado ao Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e faça-se devidamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DA VEZ DE JANEIRO DE 2020.

FLÁVIA VIANA ALVES DE DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA N° 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

#### PORTARIA N° 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a NOMINAÇÃO do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição e na prerrogativa do Município, e com fulcro na LEI MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMINAR a servidora FLÁVIA VIANA FRANCA CUNHA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 380.553.203-20 para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO, vinculado ao Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e faça-se devidamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DA VEZ DE JANEIRO DE 2020.

FLÁVIA VIANA ALVES DE DESTERRO

Prefeita Municipal em exercício